



**LEI N.º 1092/12, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

**AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO**

**“Regulamenta o descarte de medicamentos a partir dos consumidores no âmbito do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias, drogarias e/ou similares ou outros estabelecimentos que comercializem medicamentos, responsáveis por receber em suas dependências medicamentos que estejam impróprios para consumo, vencidos e/ou danificados.

Art. 2º - As farmácias, drogarias e/ou similares ou outros estabelecimentos que comercializem medicamentos manterão, em suas dependências, coletor próprio para o descarte dos medicamentos vencidos e/ou danificados.

§ 1º - Os coletores deverão ficar posicionados em locais visíveis de fácil acesso e sinalizados, facilitando ao máximo o descarte dos medicamentos pelos consumidores.

§ 2º - Os coletores terão aberturas para o depósito dos medicamentos a serem descartados de forma que não permitam a retirada desses, senão por funcionário autorizado pelo estabelecimento em que se encontrem os coletores.

Art. 3º - As farmácias, drogarias e/ou similares ou outros estabelecimentos que comercializem medicamentos terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica responsável, com seus órgãos competentes, de fiscalizar e fazer cumprir esta lei aplicando multa de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs, havendo reincidência, o dobro desse valor e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**